Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1846/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9595/2015
PROTOCOLO	**:** 1598061
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** VITALE PROM. E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 572.593,68
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA – MULTA.

É regular procedimento licitatório e a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais, bem como a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, ensejando multa a remessa de documentos fora do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e do termo aditivo do Contrato n. 11/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e Vitale Prom. e Organização de Eventos Ltda – EPP. Recebendo multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pelo envio de documentação fora do prazo ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2014 e da formalização do Contrato n. 11/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e Vitale Prom. e Organização de Eventos Ltda – EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de produção de eventos realizados pelas Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA – 23232/2015 (f. 508/514), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo de Supressão (1ª e 2ª fases), ressalvando quanto a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 804/805), concluindo pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo (1º) e pela aplicação de multa ao responsável.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do termo aditivo na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes à contratação e ao 1º Termo Aditivo foram enviados a esta Corte de Contas fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 , extrapolando o limite em mais de trinta dias.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 11/2014 e de seu 1º Termo Aditivo de Supressão, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 02/2014 e da formalização do Contrato n. 11/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa Vitale Prom. e Organização de Eventos Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal de Inocência, nos termos do artigo 44, inciso I e o artigo 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento à interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do termo aditivo, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON